



Ofício nº : 215/2020/GCS/MM

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2020

A Sua Senhoria o Senhor

**Kleber Geraldino Ramos dos Santos**

Diretor Presidente da Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação - MTI

Cuiabá - MT

**Assunto: Processo n. 367508/2018 – Recurso Ordinário com Pedido Cautelar Liminar**

**Prezado Senhor**

De ordem<sup>1</sup> do Conselheiro Relator e com fundamento nos artigos 256, §1º do Regimento Interno, encaminho link da [Decisão Singular](#), proferida por este Relator, que trata de **Recurso Ordinário com pedido cautelar liminar** (efeito suspensivo ativo), link do [Recurso Ordinário](#), interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em face do **Acórdão 267/2019-TP**, que não homologou a medida cautelar deferida por meio do Julgamento Singular nº 371/JJM/2019, a qual determinava ao **Sr. Kléber Geraldino Ramo dos Santos**, Diretor-presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, a suspensão dos processos de desligamento incentivado de empregados públicos decorrentes do PDV, e **notifico** Vossa Senhoria para que, no prazo de até **15 (quinze) dias**, apresente contrarrazões ao presente Recurso Ordinário, nos termos do art. 280 RITCE/MT.

Os documentos de manifestação deverão ser encaminhados à Gerência de Protocolo, conforme Resolução Normativa nº 003/2015 do Manual de Orientação – 5ª Versão, que regulamenta o envio de documentos a este Tribunal de Contas, disponível no link: <http://www.tce.mt.gov.br/legislacao?categoria=12>.

Atenciosamente.

1 Conforme Portaria 093/2019, Resolução 38/2012 e Portaria nº 107/2013.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GAB. DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL**

Telefone(s): 65 3613-2948 / 2919 / 2913 / 2993

e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)<sup>2</sup>

**Gustavo Augusto Ferraz Rodrigues**

Chefe de Gabinete de Conselheiro

---

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

